



0884608



00135.220398/2019-91

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Recomenda a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que reestruturou a organização do Governo Federal, dentre outras coisas, revogou o inciso II do *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11 da Lei 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), dispositivos que diziam respeito às principais atribuições do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), bem como à sua composição de 1/3 de governo e 2/3 de sociedade civil, com presidência da sociedade civil e o seu lócus na Presidência da República, a quem tinha a atribuição de assessorar, o que levou, portanto, à extinção do CONSEA;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, na forma da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, e em seu Art. 24, inciso XVI, aprovou a recomposição do CONSEA, no âmbito do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que ao sancionar a Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, o Presidente da República vetou o inciso XVI do Art. 24, que previa a recomposição do CONSEA;

REITERANDO a Recomendação nº 1 de 6 de fevereiro de 2019 do CNDH que recomenda a recomposição do CONSEA para garantia de participação social e efetivo funcionamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

RECOMENDA**AO CONGRESSO NACIONAL**

A derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 19/08/2019, às 13:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0884608** e o código CRC **8CF29D00**.